



IMPrensa Oficial DO Município



Órgão Oficial do
Município

DIA 05 DE MARÇO DE 2024 – LEI Nº 3.131 DE 22 DE MAIO DE 2009

ANO 2024

Nº 015

Prefeitura Municipal de Coromandel

DECRETO Nº 327 DE 19 DE JANEIRO DE 2024

“DISPÕE SOBRE A IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE COMANDO EM OPERAÇÕES – SCO PARA COMBATER A EPIDEMIA DE DENGUE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COROMANDEL/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 86, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e demais legislações municipais, e

CONSIDERANDO que o zelo com a saúde pública é dever de todos os entes da Federação, em especial do Município, que possui previsão constitucional para tanto;

CONSIDERANDO que os períodos chuvosos e quentes são propícios para a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti*, sendo necessária a implantação de combate à Dengue;

CONSIDERANDO que a proliferação do mosquito *Aedes Aegypti* pode permitir o surgimento de epidemia de Dengue, Chikungunya e/ou Zika Vírus, trazendo problemas de saúde pública;

CONSIDERANDO o alto número de notificações dos serviços de saúde do município para quadros clínicos de dengue, já caracterizado como situação de epidemia;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, compete aos Municípios, legislar sobre assuntos de interesse local e que, nos termos do art. 6º e art. 196 da Constituição Federal, é dever do Estado programar ações sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos;

CONSIDERANDO a necessidade de mobilização da população para o combate ao mosquito *Aedes Aegypti*, transmissor da dengue;

CONSIDERANDO a confirmação de casos de pessoas infectadas pelo vírus da Dengue no Estado de Minas Gerais, bem como o crescimento de casos de pessoas infectadas no Município;

CONSIDERANDO que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do vírus no Município;

CONSIDERANDO as medidas realizadas pelo Setor de Endemias, como força tarefa de todos os setores da Prefeitura no intuito de realizar mutirões de limpeza, panfletagem nas vias públicas, blitz educativas, orientações de combate ao mosquito nas empresas e nas repartições públicas, utilização de drone, divulgação de boletins periódicos, entre outras ações;

CONSIDERANDO a escassez dos insumos para realização dos testes de dengue, além da elevação recente no custo dos medicamentos para tratamento dos pacientes infectados com a dengue;

CONSIDERANDO o ANEXO I que relaciona as fotos comprobatórias das medidas realizadas pela Prefeitura de Coromandel:

CONSIDERANDO que no ano de 2023 houve aumento exponencial com 2.672 notificações de dengue e 03 de Chikungunya e que a municipalidade registra uma incidência superior a 785% nas 04 últimas semanas epidemiológicas, com 227 casos notificados, sendo 82,8% confirmados e ainda 01 óbito no ano de 2023 e 01 sob investigação no ano de 2024.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído Sistema de Comando em Operações – SCO para combater a epidemia de Dengue, órgão central responsável por coordenar e gerir, direta ou indiretamente, todas as medidas correlacionadas ao combate da pandemia COVID-19 no Município de Coromandel.

Art. 2º Ao Sistema de Comando em Operações – SCO compete gerenciar, comandar, controlar e coordenar as operações de resposta em situações críticas relacionadas ao vírus da Dengue, fornecendo um meio de articular os esforços de agências individuais quando elas atuam com o objetivo comum de estabilizar uma situação crítica e proteger vidas.

Art. 3º O Sistema de Comando em Operações – SCO possui os seguintes objetivos:

- I – Salvar vidas;
- II – Combater e erradicar a epidemia da dengue no âmbito municipal;
- III – Reorganizar o sistema de saúde municipal;
- IV – Elaborar políticas públicas de combate ao vírus da dengue.

Art. 4º O Sistema de Comando em Operações – SCO terá como autoridade superior em sua área de atuação, o Comando Integrado, sendo composto pelos seguintes órgãos e titulares:

I – Comando Integrado

- Fernando Breno Valadares Vieira – Prefeito Municipal;
- Lillian Suelem Moreira Borges - Secretária Municipal da Gestão de Saúde.

II – Assessoria de Informações ao Público

- Silvânia Helenice de Oliveira;

III – Assessoria de Segurança

- Joyce Aparecida Dornelas Nunes;

IV – Assessoria de Ligações

- Elionai Dias Moraes;
- Luana Rodrigues Dornelas.

V – Secretaria

- Rodrigo Guimarães de Castro;

VI – Coordenação de Operações

- Juliana Gonçalves Silva de Mattos;
- Luiz Fernando Valadares;
- Nathália Gonçalves da Silva.

VII – Coordenação de Planejamento

- Fernando Santos Costa;

VIII – Coordenação de Logística

- Alan Fernandes da Silveira;

IX – Coordenação de Administração e Finanças

- Antônio Eustáquio Lemes;
- Isabela Cristina Lemes Resende.

Art. 5º O Comando Integrado é responsável pela operação, avaliar a situação, designar instalações e áreas, estruturar o organograma, definir objetivos e prioridades, desenvolver um plano de ação e coordenar todas as atividades administrativas da operação, com as seguintes atribuições:

- I - Designar um posto de comando e uma área de espera/estacionamento;
- II - Buscar informações, avaliar a situação como um todo e suas prioridades;
- III - Determinar objetivos estratégicos e táticos;
- IV - Desenvolver um plano de ação;
- V- Implementar uma estrutura organizacional adequada;
- VI - Mobilizar e gerenciar os recursos disponíveis;
- VII - Coordenar as atividades como um todo;
- VIII - Garantir a segurança;
- IX - Coordenar atividades com órgãos externos de apoio e cooperação;
- X - Divulgar informações junto à mídia;
- XI - Registrar as informações da operação em formulários padronizados.

Art. 6º São atribuições da Assessoria de Informações ao Público:

- I – Obter informações sobre a emergência ou situação crítica e o SCO;
- II – Produzir informes sobre a situação crítica e a operação, tão logo quanto possível;
- III – Estabelecer locais e horários para a divulgação de informações;
- IV – Assumir pessoalmente ou identificar alguém preparado para ser o porta-voz da operação (pessoa que fala sobre o evento na mídia);
- V – Estabelecer contatos regulares com a mídia para fins de disseminação de informações;
- VI – Observar as restrições para a divulgação de informações estabelecidas pelo comando da operação;
- VII – Obter a aprovação dos informes antes de divulgados na mídia;
- VIII – Organizar coletivas e intermediar o contato do comando com integrantes da imprensa em geral;
- IX – Controlar o acesso de integrantes da mídia na área de operações.

Art. 7º São atribuições da Assessoria de Segurança:

- I – Obter informações sobre a emergência ou situação crítica e o SCO;
- II – Avaliar os riscos da operação e identificar medidas de segurança;
- III – Recomendar medidas para o gerenciamento dos riscos relacionados à operação;
- IV – Monitorar a segurança das pessoas envolvidas na operação;
- V – Estabelecer medidas preventivas com vistas a redução do risco;
- VI – Informar ao comando, medidas de segurança específicas para as pessoas que acessam as zonas de trabalho da operação;
- VII – Interromper, de imediato, qualquer ato ou condição insegura;
- VIII – Registrar as situações inseguras constatadas;
- IX – Participar da elaboração do plano de ação sugerindo medidas de segurança.

Art. 8º São atribuições da Assessoria de Ligações:

- I – Obter informações sobre a emergência ou situação crítica e o SCO;
- II – Estabelecer um ponto de contato para os organismos que estão auxiliando e cooperando com a operação;
- III – Identificar um representante (pessoa de contato) de cada organismo envolvido;
- IV – Atender às solicitações do comando estabelecendo os contatos externos necessários;
- V – Monitorar as operações como um todo para identificar possíveis conflitos ou problemas no relacionamento entre os organismos envolvidos;
- VI – Manter um registro dos organismos que estão auxiliando e cooperando com a operação e seus respectivos contatos (telefone, celular, e-mail).

Art. 9º São atribuições da Secretaria:

- I – Supervisionar, monitorar e acompanhar as atividades do Sistema de Comando em Operações;
- II – Redigir documentos oficiais;
- III – Preparar e organizar reuniões;
- IV – Fiscalizar as tarefas designadas pelo Comando Geral;
- V – Fazer interlocução entre o Sistema de Comando em Operações e Chefe do Poder Executivo.

Art. 10 São atribuições da Coordenação de Operações:

- I – Obter informações sobre a emergência ou situação crítica e o SCO;
- II – Participar da elaboração do plano de ação;
- III – Dar ciência do plano de ação aos integrantes das seções operacionais;
- IV – Supervisionar as operações como um todo;
- V – Avaliar a necessidade de recursos adicionais e, caso sejam necessários, solicitá-los ao encarregado da área de espera;
- VI – Dispensar, se necessário, recursos em operação, reencaminhando-os à área de espera;
- VII – Organizar os recursos operacionais disponíveis em seções (apoio especializado) e/ou setores (áreas geográficas);
- VIII – Manter o comando informado sobre o andamento das operações como um todo.

Art. 11 São atribuições da Coordenação de Planejamento:

- I – Obter informações sobre a emergência ou situação crítica e o SCO;
- II – Ativar e supervisionar unidades e seções específicas conforme a necessidade;
- III – Obter, reunir, registrar, julgar, processar e compartilhar informações;
- IV – Participar da elaboração, acompanhamento e atualização do plano de ação;
- V – Elaborar relatórios informando a situação e suas futuras tendências;
- VI – Monitorar o conjunto de recursos mobilizados na cena, incluindo aqueles que estão na área de espera, em operação ou nas bases de apoio;
- VII – Documentar o evento, produzindo os devidos expedientes necessários;
- VIII – Planejar e implementar a desmobilização dos recursos;
- IX – Coordenar a participação de especialistas e colaboradores;
- X – Ativar e supervisionar as unidades que se fizerem necessárias.

Art. 12 São atribuições da Coordenação de Logística:

- I – Obter informações sobre a emergência ou situação crítica e o SCO;
- II – Planejar a organização da logística do SCO, ativando e supervisionando unidades e seções específicas conforme a necessidade;
- III – Gerenciar as atividades de suporte da operação (materiais, suprimentos e instalações);
- IV – Gerenciar as atividades de serviços da operação (comunicações, alimentação, serviços médicos);
- V – Supervisionar as atividades de suporte e serviços;
- VI – Manter o comando informado sobre o andamento dos trabalhos logísticos da operação.

Art. 13 São atribuições da Coordenação de Administração e Finanças:

- I – Obter informações sobre a emergência ou situação crítica e o SCO;
- II – Planejar a organização da administração do SCO, ativando e supervisionando unidades e seções específicas conforme a necessidade;
- III – Realizar o controle de horas de trabalho do pessoal e equipamentos empregados para fins de pagamento;
- IV – Providenciar orçamentos, contratos, pagamentos que se fizerem necessárias;
- V – Controlar e registrar os custos da operação como um todo;

VI – Manter o comando informado sobre o andamento dos trabalhos administrativos e financeiros da operação.

Art. 14 Em caráter excepcional, no caso de urgência e emergência, o Comando Integrado, poderá de forma fundamentada designar funções e atribuições não previstas neste decreto.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coromandel, 19 de janeiro de 2024.

Fernando Breno Valadares Vieira
PREFEITO MUNICIPAL

Extrato de Publicação

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados os extratos dos contratos a seguir:

INEXIGIBILIDADE - Processo nº: 002/2024. Objeto: Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em Plano de Trabalho inseridos em Termo de Fomento. Será considerado inexigível o chamamento público, em razão do previsto no art. 31 da lei 13.019 de 2014, e os valores serem oriundos da Lei Autorizativa Municipal nº 4.960 de 20 de fevereiro de 2024, bem como das emendas impositivas individuais destinadas à Associação para cumprimento no exercício de 2024, objetivando a transferência de recursos financeiros no **valor de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais) dividido em 12 parcelas de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, através da Gestão Municipal de Inclusão Social e Esporte para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coromandel - APAE, visando custear a manutenção do Centro de Equoterapia (colaboradores), conforme Plano de Trabalho, referente ao **contrato nº 002/2024 – Termo de Fomento nº 002/2024. Partes: PREFEITURA MUNICIPAL DE COROMANDEL e ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE COROMANDEL - APAE – CNPJ: 22.238.505/0001-21. Valor: R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais). Vigência: 05/03/2024 a 31/12/2024.** Inf. no site www.coromandel.mg.gov.br, ou pelo telefone 34-3841-1344. Coromandel-MG, 05 de Março de 2024. Fernando Breno Valadares Vieira – Prefeito Municipal.

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados o aviso de ratificação de inexigibilidade a seguir:

INEXIGIBILIDADE - Processo nº: 002/2024. Objeto: Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em Plano de Trabalho inseridos em Termo de Fomento. Será considerado inexigível o chamamento público, em razão do previsto no art. 31 da lei 13.019 de 2014, e os valores serem oriundos da Lei Autorizativa Municipal nº 4.960 de 20 de fevereiro de 2024, bem como das emendas impositivas individuais destinadas à Associação para cumprimento no exercício de 2024, objetivando a transferência de recursos financeiros no **valor de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais) dividido em 12 parcelas de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)**, através da Gestão Municipal de Inclusão Social e Esporte para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coromandel - APAE, visando custear a manutenção do Centro de Equoterapia (colaboradores), conforme Plano de Trabalho. Inf. no site www.coromandel.mg.gov.br, ou pelo telefone 34-3841-1344. Coromandel-MG, 05 de Março de 2024. Fernando Breno Valadares Vieira – Prefeito Municipal.

INEXIGIBILIDADE - Processo nº: 003/2024. Objeto: Seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015 estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em Plano de Trabalho inseridos em Termo de Fomento. Será considerado **INEXIGÍVEL** o chamamento público, em razão do previsto no art. 31 da lei 13.019 de 2014, e os valores serem oriundos da Lei Autorizativa Municipal nº 4.960 de 20 de fevereiro de 2024, objetivando a transferência de recursos financeiros no valor de **R\$546.000,00 (quinhentos e quarenta e seis mil reais) dividido em 12 parcelas de R\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos reais)**, através da Gestão Municipal de Inclusão Social e Esporte para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Coromandel - APAE, visando custear o pagamento dos funcionários mensal 2024 (SEDE), conforme Plano de Trabalho. Inf. no site www.coromandel.mg.gov.br, ou pelo telefone 34-3841-1344. Coromandel-MG, 05 de Março de 2024. Fernando Breno Valadares Vieira – Prefeito Municipal.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados os avisos de licitação a seguir:

PREGÃO ELETÔNICO.SRP. nº 05/2024 - Será realizado no dia 26/03/2024 às 09:00h o Processo nº 006/2024, do Tipo Menor Preço Por Item. Objeto: Aquisição de tiras de glicemia, glicosímetros, lancetas automáticas e seringas para atender a Gestão Municipal de Saúde do Município de Coromandel-MG, com reserva para ME, EPP, MEI. Informações: E-mail: licitacao@coromandel.mg.gov.br, no site www.coromandel.mg.gov.br ou pelo telefone 34-3841-1344. Coromandel-MG, 04 de março de 2024. Luiz Fernando Ferreira da Silva – Pregoeiro.

A Prefeitura Municipal de Coromandel torna público aos interessados o extrato do termo aditivo a seguir:

Extrato do 5º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 071/2023-03, referente ao Processo Licitatório nº: 071/2023 – Pregão Eletrônico nº: 029/2023. Partes: Prefeitura Municipal de Coromandel e **COMERCIAL POCO VERDE LTDA -CNPJ: 23.383.284/0001-48.** Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, produtos de panificação, hortifrutigranjeiros e carnes para atender as secretarias e setores da prefeitura municipal de Coromandel-MG, com reserva de itens para participação exclusiva de micro empresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedor individual. O presente Termo Aditivo tem por objetivo o reequilíbrio nos valores dos itens **(191982 – Achocolatado em pó 1,10kg): R\$15,15** (quinze reais e quinze centavos), **(891001325874979 – logurte 1L sabores morango e coco – cota de 25% ME e EPP): R\$9,27** (nove reais e vinte e sete centavos) e **(44 - logurte 1L sabores morango e coco): R\$9,27** (nove reais e vinte e sete centavos). Informações: Setor de Licitações à Rua Arthur Bernardes, 170 – Centro – Fone: 34-3841-1344. Coromandel, 04 de Março de 2024. Patrick Cesar Sucupira – Pregoeiro.

EXPEDIENTE

IMPrensa Oficial do Município

Órgão informativo da Prefeitura Municipal de Coromandel

Responsável: Jorge Adriano de Oliveira Xavier

Impressão: Prefeitura Municipal de Coromandel

(34) 3841-1344